



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 765/2014, de 30 de junho de 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA A TÍTULO DE
INCENTIVO ADICIONAL O VALOR ESTIPULADO NA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA

**Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Mombaça, com o fito de repassar recursos financeiros a título de incentivo adicional anual ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - O repasse financeiro autorizado no caput do artigo será feito mediante Convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Mombaça.

§ 2º - O repasse financeiro autorizado no caput do artigo somente será feito mediante recebimento da parcela extra do incentivo, na forma prevista pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O valor do incentivo adicional a ser concedido ao Agentes Comunitários de Saúde que esteja em pleno exercício de suas atividades será de até valor igual ao vencimento do Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a aferição do cumprimento das metas estabelecidas em Decreto e na forma indicada neste, com aferição das metas pela Secretaria da Saúde do Município.

§ 1º - A aferição do cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei ocorrerá a partir do recebimento da parcela adicional do ano de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O repasse financeiro autorizado no artigo 1º referente ao ano de 2013 não será objeto de aferição de metas.

Art. 3º - O valor percebido a título de incentivo adicional não poderá ser passível de incorporação.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do referido incentivo adicional em alusão estão consignados no vigente Orçamento, bem como os recursos destinados à manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º - A presente lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 30 dias do mês de junho de 2014.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL